

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º.....

Art. 13 Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quatro módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto mantendo a obrigatoriedade de vistoria prévia para os imóveis acima de quatro módulos fiscais. Entendemos que o aumento dos módulos fiscais de quatro para quinze para averiguar os requisitos por meio de declaração do ocupante para fins de regularização fundiária pode agravar os conflitos no campo. A publicação “Conflitos no Campo Brasil” da Comissão Pastoral da Terra, divulgada anualmente demonstra que a maioria dos conflitos fundiários se dá em áreas superiores a quatro módulos fiscais, como infrações ambientais, conflitos por água, grilagem de terras, trabalho escravo, entre outras.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

